

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO

“SEMPRE JUNTOS PARA LANCHEIRA”

1. EMPRESA PROMOTORA:

1.1. Empresa Mandatária:

1.1.1. Razão Social: Speed Publicidade e Propaganda Eireli

1.1.2. Endereço: Rua Professor Aprigio Gonzaga, 505 – São Paulo/SP – 04303-001

1.1.3. CNPJ nº. 28.260.890/0001-90

1.2. Empresa Aderente:

1.2.1. Razão Social: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

1.2.2. Endereço: Rua Engenheiro Alberto Zagottis, 352 – Jurubatuba/SP – 04675-085

1.2.3. CNPJ nº. 61.186.888/0001-93

2. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente promoção **“Sempre Juntos pra Lancheira”** é válida nas cidades das lojas participantes, conforme relação apresentada no site www.semprejuntosparalancheira.com.br nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná, tendo início no dia 04 de Fevereiro de 2020 às 00h00m e encerra dia 07 de março de 2020 às 23h59m.

2.2. A Promoção tem início no dia 04 de fevereiro de 2020 às 00h00m e encerra dia 07 de março de 2020 às 23h59m.

2.3. É permitida a participação de todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional, desde que tenham efetuado a compra 07 (sete) produtos participantes única e exclusivamente das marcas **(Del Valle Kapo sabores, Del Valle, Achocolatado Verde Campo e Ades Max sabores, com embalagem de 200 ml)** e que preencham as condições de participação estabelecidas neste Regulamento.

2.4. Para participar da promoção **“Sempre Juntos Para Lancheira”**, no período de 04 de fevereiro de 2020 a 07 de março de 2020 ou enquanto durarem os estoques de brindes disponíveis nos postos de trocas, o cliente interessado deverá realizar a compra de no mínimo 07 (sete) unidades para poder trocar por 01 (um) brinde dos produtos participantes, estando na mesma nota fiscal e apresentar o comprovante de compra nos balcões de trocas da promoção, para ter direito a ganhar 01 (um) brinde da promoção.

2.4.1. De posse da nota/cupom fiscal original de compras dos produtos participantes o cliente interessado deverá apresenta-lo aos promotores do balcão de trocas da promoção, sendo que na sequência após a validação, lhe será entregue tantos brindes quantos tiverem direito de acordo com as condições de participação estabelecidas neste Regulamento.

2.4.2. Os postos de trocas da promoção serão divulgados no site www.semprejuntosparalancheira.com.br.

- 2.4.3. Não terão validade as participações que não preencherem todas as condições básicas da promoção previstas neste regulamento.
- 2.4.4. Caso os brindes promocionais da Promoção **“Sempre Juntos Para Lancheira”** se esgotem em algum dos postos de trocas da promoção antes do término do período promocional, a promoção neste respectivo posto de troca será considerada encerrada.
- 2.4.5. A presente promoção poderá ser encerrada, antecipadamente, caso todos os brindes aqui ofertados sejam distribuídos antes do prazo final estipulado no item 2.3, sendo que esta situação será comunicada aos consumidores pelos mesmos meios utilizados para divulgação da promoção.
- 2.5. A compra de 07 (sete) produtos participantes deverão ser realizados exclusivamente na mesma nota fiscal, e realizada nas cidades participantes, não sendo, em hipótese alguma, permitido a somatória de notas fiscais a fim de totalizar a compra dos 07 (sete) produtos participantes.
- 2.5.1. Somente serão validas as notas fiscais emitidas durante o período de 04 de fevereiro de 2020 a 07 de março de 2020 pelos estabelecimentos comerciais, localizados nas cidades dos Estados constantes no site da Promoção, conforme item 2.4.2 e apresentadas nos postos de trocas durante o período da promoção **“Sempre Juntos Para Lancheira”** estiver vigente ou enquanto durarem os estoques dos brindes.
- 2.6. Após a retirada do brinde através da nota fiscal de compra apresentada no posto de troca, esta será carimbada pelo promotor, não podendo ser reapresentada na Promoção.
- 3. BRINDES:**
- 3.1. Serão distribuídos 57.900 (cinquenta e sete mil e novecentos) brindes no período de 04 de fevereiro de 2020 a 07 de março de 2020 ou enquanto durarem os estoques.

Quantidade	Descrição do brinde	Valor unitário
57.900	01 (um) Porta Lanche, disponível em 03 modelos diferentes.	R\$ 2,88

4. PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade total de brindes	Valor total da promoção
57.900	R\$ 166.752,00

5. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 5.1. Serão desclassificadas automaticamente, no ato da validação do resultado da promoção, as inscrições dos participantes que:
- (A). Estejam incluídos na lista daqueles que se encontram proibidos de participar desta promoção, em razão da existência de algum vínculo com as Empresas Promotoras, nos termos descritos no item abaixo.

(B) tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste regulamento e/ou utilizar de meios mecânicos, robóticos ou fraudulentos para interferir na promoção.

- 5.2. Ficará vedada a participação dos sócios, funcionários da Speed Publicidade e Propaganda Eireli, bem como dos funcionários da Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. (FEMSA), agência e outras empresas diretamente envolvidas nos processos de planejamento, elaboração e promoção desta campanha. O atendimento ao acima disposto será de inteira responsabilidade das Empresas Promotoras no momento da troca.
- 5.3. Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da promoção em caso de comprovação de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.
- 5.4. Uma vez identificada a prática de ato tipificado como ilícito penal, o contemplado responderá pelo crime de falsificação de documentos ou uso de documento falso, sem prejuízo de responder civilmente por seus atos.

6. ENTREGA DOS BRINDES:

- 6.1. Os brindes serão entregues aos participantes nos postos de trocas da promoção, de acordo com o Artigo 5º do Decreto 70.951/72.
- 6.2. Cabe ao contemplado a observância das recomendações do fabricante, sendo as Empresas promotoras totalmente isentas de quaisquer defeitos constantes no produto, bem como danos que o mau uso destes possam ocasionar.
- 6.3. Nos termos da legislação em vigor, não será permitida a conversão do brinde em dinheiro, ou ainda a sua substituição por outro, bem como a transferência do brinde à terceiro, que não o contemplado, em data anterior à sua efetiva retirada deste.
- 6.4. Caso algum brinde não seja distribuído até o término da promoção, caducará e o valor correspondente será recolhido pela empresa mandatária ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, conforme decreto 70.951/72.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. O regulamento desta Promoção será disponibilizado no hotsite www.semprejuntosparalancheira.com.br.
- 7.2. O contemplado, desde já, autoriza o uso, pelas Empresas Promotoras, pelo período de 12 (doze) meses, de suas imagens, som de voz, desempenho e nome, em filmes publicitários veiculados em mídia eletrônica, Internet, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa ou eletrônica, a serem veiculados no Território Nacional, referentes à divulgação da conquista do brinde, sem qualquer ônus às Empresas Promotoras.

- 7.3. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da presente Promoção serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão composta por 03 (três) representantes das Empresas Promotoras. Na eventualidade de não se atingir um consenso após a atuação da comissão, a questão deverá, então, ser submetida à apreciação da SECAP/ME. No silêncio injustificado das Empresas Promotoras, bem como em razão de decisão insatisfatória que esta vier a adotar quanto a eventuais solicitações de esclarecimentos que lhe forem apresentadas, poderão os consumidores participantes da Promoção, apresentar suas reclamações fundamentadas ao Procon local e/ou aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A participação na presente Promoção caracteriza, por si, a aceitação por parte dos consumidores participantes de todos os termos e condições estabelecidas neste regulamento.
- 7.5. Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei n.º 5.768/71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951/72 e Portaria MF 41/08) e obteve o **Certificado de Autorização SECAP/ME nº. 02.007447/2020** expedido pelo Ministério da Economia.